



LEI Nº 17/2025
DATA: 09/04/2025

PUBLICADO(A) NO JORNAL
JORNAL DE BELTRÃO

EM: 11 / 04 / 25
4A nº 8.183

SÚMULA: Determina as alíquotas de contribuição previdenciária e estabelece a revisão do plano de amortização devidas pelo Município de Mariópolis/PR ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE MARIÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As contribuições previdenciárias mensais de responsabilidade do ente municipal para manutenção do regime próprio de previdência social do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, de acordo com a Reavaliação Atuarial exercício 2025, será custeada com as seguintes contribuições:

I - Os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas autarquias e fundações, contribuirão com uma alíquota de 14% (quatorze por cento) definida como custo normal dos benefícios previdenciários, aplicada sobre os salários de contribuição mensal, nela integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título, exceto de 1/3 de férias e sobre o abono pecuniário e seu respectivo adicional constitucional (1/3 do abono) e o adicional de insalubridade.

II - Os servidores ativos de cargo efetivo, contribuirão com uma alíquota de 14,00% (quatorze por cento), aplicada sobre os salários de contribuição mensal, nela integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título, exceto de 1/3 de férias e sobre o abono pecuniário e seu respectivo adicional constitucional (1/3 do abono) e o adicional de insalubridade.

III - Os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas autarquias e fundações deverão contribuir com aporte financeiro para amortização do déficit atuarial apurado na Reavaliação Atuarial do exercício de 2025, em conformidade com o § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 020/2010, de acordo com a tabela do Anexo I – Plano de Amortização, que é parte integrante da presente lei.

Art. 2º - A contribuição dos servidores inativos e pensionistas será de uma alíquota de 14,00% (quatorze por cento), de acordo com a Reavaliação





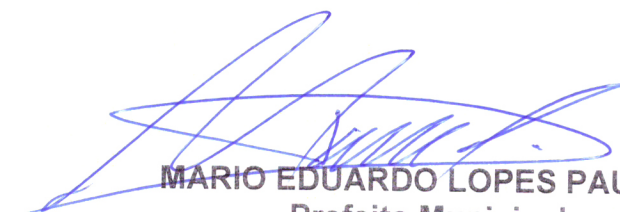
Atuarial exercício 2025, aplicada sobre o valor do salário que exceder o teto constitucional do RGPS.

Art. 3º - As alíquotas de contribuições referidas no art. 1º, incisos I e II e no art. 2º, serão aplicadas sobre os salários de contribuição do ano de 2025 e permanecerá em vigor até a próxima reavaliação atuarial.

Art. 4º - Os benefícios temporários (incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade e salário-família) passam a ser de responsabilidade do Tesouro Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS,
ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.



MARIO EDUARDO LOPES PAULEK
Prefeito Municipal

ANEXO I





PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO					
Ano	Base de Calculo	Aporte Anual	Aporte Mensal	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
2025	11.768.31 3,14	2.142.845,07	178.570,42	172.088,32	6.482,11
2026	11.885.99 6,27	2.334.522,56	194.543,55	187.481,62	7.061,93
2027	12.004.85 6,23	2.529.819,31	210.818,28	203.165,57	7.652,70
2028	12.124.90 4,80	2.728.788,55	227.399,05	219.144,46	8.254,59
2029	12.246.15 3,85	2.931.484,18	244.290,35	235.422,61	8.867,74
2030	12.368.61 5,38	3.137.960,86	261.496,74	252.004,41	9.492,33
2031	12.492.30 1,54	3.348.273,92	279.022,83	268.894,30	10.128,53
2032	12.617.22 4,55	3.562.479,44	296.873,29	286.096,79	10.776,50
2033	12.743.39 6,80	3.780.634,25	315.052,85	303.616,44	11.436,42
2034	12.870.83 0,77	4.002.795,90	333.566,33	321.457,87	12.108,46
2035	12.999.53 9,07	4.229.022,73	352.418,56	339.625,77	12.792,79
2036	13.129.53 4,46	4.459.373,81	371.614,48	358.124,88	13.489,61
2037	13.260.82 9,81	4.693.909,01	391.159,08	376.960,01	14.199,07
2038	13.393.438,11	4.932.688,98	411.057,41	396.136,03	14.921,38
2039	13.527.372,49	5.175.775,15	431.314,60	415.657,88	15.656,72
2040	13.662.646,21	5.423.229,78	451.935,82	435.530,55	16.405,27
2041	13.799.272,68	5.675.115,93	472.926,33	455.759,10	17.167,23
2042	13.937.265,40	5.931.497,47	494.291,46	476.348,68	17.942,78
2043	14.076.638,06	6.192.439,14	516.036,59	497.304,47	18.732,13
2044	14.217.404,44	6.458.006,49	538.167,21	518.631,74	19.535,47

FONTE: Reavaliação Atuarial do Exercício de 2025

